

DECRETO n.º 8.652, de 08 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo n.º 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos Estaduais do Paraná n.º 6983/2021, n.º 7020/2021 e n.º 7122/2021 os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais n.º 8543/2021, n.º 8578/2021, n.º 8588/2021, n.º 8602/2021, n.º 8610/2021, n.º 8621/2021, n.º 8635/2021 e n.º 8650/2021;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida, entre os dias 05 (cinco) à 18 (dezoito) de abril de 2021, das 22:00 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), ressalvados os serviços e atividades expressamente previstos no presente Decreto (Serviços e Atividades Tipo 1 – Anexo I e Tipo 7 – Anexo VII), bem como a venda e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo."

Art. 2º Altera a redação do *caput*, do art. 4º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os serviços e atividades Tipo 2 (Anexo II) poderão funcionar diariamente, das 07 (sete) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, respeitando-se cumulativamente as seguintes limitações:"

Art. 3º Altera a redação do *caput*, do art. 6º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os serviços e atividades Tipo 4 (Anexo IV) poderão funcionar de segunda à sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X)."

Art. 4º Altera a redação do §1º, do art. 6º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os serviços e atividades dos estabelecimentos instalados em shoppings, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar de segunda à sábado, das 11 (onze) horas às 22 (vinte e duas) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X)."

Art. 5º Altera a redação do art. 7º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os serviços e atividades Tipo 5 (Anexo V) poderão funcionar de segunda à sábado, das 06 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e alunos/frequentedores) em 50% (cinquenta por cento) de sua

capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

Art. 6º Altera a redação do art. 8º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os serviços e atividades Tipo 6 (Anexo VI) poderão funcionar de segunda à sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

Art. 7º Altera a redação do §1º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Aos domingos, os serviços e atividades dos estabelecimentos do presente artigo, poderão funcionar das 10 (dez) horas às 15 (quinze) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X); nos demais horários, poderão funcionar nas modalidades “drive-thru” ou “take away”.”

Art. 8º Altera a redação do §2º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As modalidades “drive-thru” ou “take away” (balcão) deverão sempre respeitar o horário de funcionamento das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas.”

Art. 9º Altera a redação do §5º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Os estabelecimentos referidos no §4º do presente artigo poderão funcionar das 10 (dez) horas às 15 (quinze) horas, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X); nos demais horários, fica restrito o atendimento nas modalidades “drive-thru” ou “take away”, bem como atendimento de pessoas em trânsito (em viagem), as quais poderão ser atendidas no salão, limitando-se a ocupação (colaboradores e clientes) em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).”

Art. 10. Altera a redação do art. 12, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica proibido o consumo, a distribuição ou a comercialização de bebidas alcoólicas, diariamente, no período das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, estendendo-se a vedação à quaisquer tipos de estabelecimentos.”

Art. 11. Revoga as disposições contrárias ou que forem conflitantes com o presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor às zero horas do dia 10 (dez) de abril de 2021.

Guarapuava, 9 de abril de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal